



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 018/2010

Contrato para ampliação do número de ramais analógicos e digitais da central telefônica, marca *Dígito*, modelo BXS/20, instalada no prédio do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 28 do Procedimento CMP/SAO n. 520/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dígito Tecnologia Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Professor Sofia Quint de Souza, 167, Capoeiras, nesta Capital, CEP 88085-040, telefone (48) 32817024, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, inscrito no CPF sob o n. 342.692.159-68, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para ampliação do número de ramais analógicos e digitais da central telefônica, marca *Dígito*, modelo BXS/20, instalada no prédio do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a ampliação do número de ramais analógicos e digitais da central telefônica, marca *Dígito*, modelo BXS/20, instalada no prédio do TRESA, conforme especificado abaixo:

- a) Disponibilização de mais 16 ramais digitais;
- b) Disponibilização de mais 72 ramais analógicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ampliação dos ramais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 520/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 27/11/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 20.451,15 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

3.1.1. O prazo para a implantação da solução é de 7 (sete) dias, a contar do recebimento dos equipamentos.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o pagamento do objeto recebido definitivamente pela fiscalização do Contrato.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa: a) 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis; b) 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE001802 e 2009NE001805, em 21/12/2009, nos valores, respectivamente, de R\$ 3.507,19 (três mil, quinhentos e sete reais e dezenove centavos) e R\$ 16.943,96 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através da seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. disponibilizar os ramais nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 520/2009;

9.1.2. executar os serviços de acordo com o especificado neste Contrato, no prédio-sede do TRESP, rua Esteves Júnior, n. 68, Centro - Florianópolis/SC, ou por telemanutenção, no horário das 08:00 às 12:00 horas, bem como disponibilizar número de telefone para a abertura de chamados de manutenção corretiva, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá saná-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para sanar irregularidades de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2;

9.1.2.2. em caso decorrente das situações previstas nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.8.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.3. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.4. instalar os componentes e softwares devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

9.1.5. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a devida autorização do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

9.1.6. fornecer as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.8. prestar garantia aos equipamentos e acessórios pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.8.1. substituir o(s) equipamento(s), por outro(s) idêntico(s) ou superior(es), no prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de notificação do Contratante que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

9.1.9. prestar assistência técnica pelo prazo de 3 (três) meses;

9.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 520/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega/substituição do equipamento objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA